



TC 012.829/2003-0

Natureza do Processo: Prestação de Contas.

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Requerente: Adeilson Teixeira Bezerra.

DESPACHO

Trata-se de exame de expediente apresentado por Adeilson Teixeira Bezerra por meio do qual requer a decretação de nulidade absoluta dos TC 012.829/2003-0 e 009.514/2010-4 pelo uso de prova ilícita (peça 540).

2. Este processo trata da prestação de contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) referente ao exercício de 2002. O responsável teve suas contas julgadas inicialmente como regulares com ressalva, nos termos do Acórdão 334/2007-TCU-1ª Câmara (peça 16, p. 94-105).

3. Em face dessa decisão, em 29/4/2010, o Ministério Público junto ao TCU interpôs recurso de revisão (peça 39, p. 2-3), baseado em informações oriundas de representação (TC 006.728/2008-2, apenso), sobre possíveis irregularidades praticadas de 2002 a 2007 na Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (STU/MAC), que poderiam alterar o mérito do julgamento das contas do responsável.

4. Ao apreciar o recurso, o Tribunal tornou insubsistente o Acórdão 334/2007-TCU-1ª Câmara e, em relação ao Sr. Adeilson Teixeira Bezerra e demais responsáveis, julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa, nos termos do Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário (peça 72).

5. Segundo a AudRecursos, o Sr. Adeilson Teixeira Bezerra e outros responsáveis interpueram recursos de reconsideração, os quais foram conhecidos e, no mérito, desprovidos, consoante o Acórdão 1.071/2017-TCU-Plenário (peça 281), o qual também retificou, por inexatidão material, o Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário.

6. Subsequentemente, o responsável ingressou com expediente (peça 362) recebido como mera petição, consoante o Acórdão 859/2018-TCU-Plenário (peça 374).

7. Em momento posterior, o responsável interpôs expediente recursal (peças 436, 474-475), o qual não foi conhecido, diante da ocorrência da preclusão consumativa, nos termos do Acórdão 1.759/2019-TCU-Plenário (peça 482).

8. Em nova oportunidade, o responsável ingressou com petição arguindo nulidade decorrente de prova ilícita (peça 523), que teve o seguimento negado por meio do Despacho à peça 532.

9. Neste momento, o Sr. Adeilson Teixeira Bezerra requer, novamente, a decretação de nulidade deste processo decorrente de prova ilícita.

10. Em exame de admissibilidade, a AudRecursos propôs que o requerimento seja recebido como mera petição, sem lhe dar seguimento, devido ao trânsito em julgado do Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário para o responsável em 23/1/2018, o que caracteriza a inviabilidade jurídica do pedido.
11. Além disso, a unidade especializada registra que o trânsito em julgado do acórdão original resta evidenciado, uma vez que nem mesmo é possível a reforma do acórdão original por meio de recurso de revisão, última possibilidade recursal de reforma, conforme a Lei 8.443/92, visto que transcorreram mais de cinco anos desde a publicação no DOU do último acórdão que apreciou recurso com efeito suspensivo (Acórdão 1.071/2017-TCU-Plenário, peça 281).
12. Por último, a AudRecursos acrescenta que não se procede ao exame da prescrição, nos termos do art. 10, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022 (redação dada pela Resolução-TCU 367/2024), em razão do lapso superior a 5 anos existente entre o trânsito em julgado do acórdão condenatório, ocorrido em 23/1/2018 em relação ao ora peticionante, e a interposição do presente expediente em 5/11/2024.
13. Manifesto concordância com a totalidade da análise empreendida pela unidade especializada, no sentido de que não há viabilidade jurídica do pedido em virtude do trânsito em julgado do Acórdão 1.094/2017-TCU-Plenário.
14. Assim, com fundamento no exame da AudRecursos (peças 544/546); na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria TCU 3/2023; e no art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber o expediente em questão como mera petição e negar-lhe seguimento.
15. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Sproc, para que dê ciência à requerente, encaminhando cópia deste despacho e das peças 544/546.

Segecex, em 12 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JUNNIUS MARQUES ARIFA
Secretário-Geral de Controle Externo